

Projeto de Resolução nº 001/2015

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO CONTIDO NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 001/2011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2011, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - ESTADO DE GOIÁS.

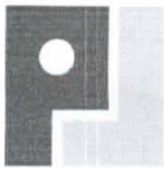
Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2015, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO CONTIDO NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 001/2011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2011, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - ESTADO DE GOIÁS".

Aduz que pretende o presente projeto alterar o nível de escolaridade exigido para provimento do Cargo de Diretor de Comunicação e que os demais cargos de Direção exigem o nível médio de escolaridade para o seu provimento.

Pois bem.

Resta flagrante que a proposta é de competência do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 182 e 183 do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

"Art.182 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a Secretaria da Câmara, a Mesa e os Vereadores.



§ 1º. - *Constitui matéria de Projeto de Resolução:*

VI - organização dos serviços administrativos;

Art.183 - É da competência exclusiva dos membros da mesa da Câmara a iniciativa de projetos que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou função e fixação da respectiva remuneração."

Portanto, a iniciativa do presente projeto de resolução está correta.

Desta feita, entendemos que o Projeto de Resolução em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 27 de outubro de 2015.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013